

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 803, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 369/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.026662/2024-91, resolve:

Art.1º Fica descredenciada a Faculdade Docktor - FADOCKTOR (cód. e-MEC nº 19475), mantida pela UNIFADOCKTOR - União Acadêmica de Educação e Cultura Docktor Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 16237), inscrita no CNPJ sob o nº 13.038.912/0001-02, nos termos dos artigos 56 e 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

- Art. 2º Fica impedida a mantenedora UNIFADOCKTOR União Acadêmica de Educação e Cultura Docktor Ltda. ME (cód. e-MEC nº 16237), inscrita no CNPJ sob o nº 13.038.912/0001-02, pelo prazo de 2 (dois) anos, de protocolar novos processos de credenciamento, ficando arquivados os processos regulatórios já protocolados pela mesma mantenedora, nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017.
- Art. 3º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais:
- I a vedar o ingresso de novos estudantes e a proceder à entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, comprovadamente regulares, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017;
- II a informar sobre a existência de alunos matriculados, comprovadamente regulares, nos seus cursos superiores, e, especialmente, a informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal (editável xls.) dos alunos concluintes corretamente declarados ao Censo da Educação Superior, indicando se houve entrega de seus respectivos diplomas devidamente registrados;
- III a promover os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, comprovadamente regulares, bem como a



+55 (61) 3248.1721 faleconosco@anup.org.br anup.org.br SEPN 516, Bloco D, 4º Andar Edifício Via Universitas – Asa Norte CEP. 70770-524 – Brasília – DF



entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos:

IV - a informar, na impossibilidade de cumprimento da determinação do inciso III do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a IES, na pessoa de seu representante legal, que ficará responsável pela gestão e guarda dos documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos comprovadamente regulares, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que passará a ser integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes comprovadamente regulares e dos cursos ofertados pela Faculdade Docktor - FADOCKTOR (cód. e-MEC nº 19475), nos termos do art. 58, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Ficam obrigadas a IES e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Portaria, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos comprovadamente regulares, para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, a apresentar à DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo daquelas de caráter cível e penal.

Art. 5º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbirse-á de:

I - intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

 II - notificar os órgãos que representaram ao MEC sobre esta decisão.

a

+55 (61) 3248.1721 faleconosco@anup.org.br anup.org.br SEPN 516, Bloco D, 4º Andar Edifício Via Universitas – Asa Norte CEP. 70770-524 – Brasília – DF





Art. 6º Na ausência da interposição do recurso cabível, ficarão arquivados os autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.026662/2024-91.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

(Publicado em: 29/10/2025 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 94)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



+55 (61) 3248.1721 faleconosco@anup.org.br anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar Edifício Via Universitas – Asa Norte CEP. 70770-524 – Brasília – DF